Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

24 de Setembro de 2024 | Nº 688

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 0139/GP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-10593/2023

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**MILLENNIUM LOCADORA LTDA**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº0139/**GP/2023**, que trata da **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Jaru/RO**, para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas do referido contrato, tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro, o qual foi solicitado pela Contratada (ID 2442874).1.2.2.Totalizando no valor de **R$ 1.834.245,73 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme Parecer Técnico 3 de 28/08/2024 (ID 2566925), Despacho 71 de 09/09/2024 (ID 2591956), Parecer Jurídico 1295 de 03/09/2024 (ID 2579214) e deferido na Decisão 360 de 13/09/2024 (ID 2606169).

VALOR:2.1. O valor total do reequilíbrio econômico-financeiro é de **R$ 1.834.245,73 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 Poder Executivo..02 10 01 Fundo Municipal de Educação..12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação..12 361 0002 2016 0000 Transporte Escolar Para Todos..3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**Ficha 425.Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.02 Poder Executivo..02 10 01 Fundo Municipal de Educação..12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação..12 361 0002 2016 0000 Transporte Escolar Para Todos..3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**Ficha 426.Valor: R$ 834.245,73 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**

DATA DA ASSINATURA:23/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária
Contratante

Protocolo 21189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo -SEMECELT, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.

Processo nº **5633/PMJ/2024**.

Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL (CARROS E MOTOS).**

Valor estimado de **VALOR TOTAL: R$ 21.799,14 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 26/09/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 10/10/2024. Início da Sessão Pública: **10 de outubro de 2024**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 24 de setembro de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Pregoeiro (a)

Protocolo 21194

Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
24 de Setembro de 2024 | Nº 688

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°067/PMJ/2024

PROCESSO Nº 2463/PMJ/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1415 de 23/09/2024 (ID 2624092), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 067/PMJ/2024, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
LFS COMERCIAL LTDA	49.010.527/0001- 96	R$ 7.808,20
GERACAO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA	03.526.560/0001- 72	R$ 9.114,80
ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA	29.552.649/0001- 05	R$ 6.496,75
Valor Total: R$ 23.419,75 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Setenta e Cinco Centavos).		

Jaru/RO, 24 de setembro de 2024.

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal De Educação

Protocolo 21193

10º OFÍCIO ELEITORAL DO MI

JARU

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2024.0008.005.04949

Objeto: Acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024 no município de Jaru

RECOMENDACÃO Nº 000003/2024 - 10º OEMPRO

O **Ministério Público do Estado de Rondônia,** por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 44, parágrafo único, da Lei Estadual nº 93/93, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n. 75/93, e **CONSIDERANDO**:

I) que o assédio eleitoral caracteriza-se como a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associada a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho, sendo tal atuação, também, de competência do Ministério Público do Trabalho;

II) que o art. 6º, § 5º, da Resolução 23.735/2024 do TSE caracteriza a prática de assédio eleitoral como uma modalidade de abuso de poder econômico, nos seguintes termos: “O uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, funcionárias ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, pode configurar abuso do poder econômico”;

III) que, nos termos do art. 73, inc. III, da Lei n. 9.504/97, é vedado aos agentes públicos “ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado”, e que a violação do referido dispositivo pode resultar na aplicação de multa, na cassação do mandato eletivo do candidato beneficiado e na inelegibilidade dos envolvidos, além da prática de ato de improbidade administrativa (art. 73, §§ 4º, 5º, 7º e 8º, da Lei n. 9.504/97);

IV) que a definição de ato de improbidade administrativa encontra-se estabelecida pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sendo assim considerada toda conduta inadequada praticada por agentes públicos ou outros envolvidos que cause danos à administração pública, gere enriquecimento ilícito e/ou viole os princípios da Administração Pública, ensejando responsabilização, a partir do mandamento constitucional do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

V) que o abuso de poder político e/ou econômico deve ser repreendido e sancionado por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, podendo resultar na cassação do registro ou do diploma do candidato, além da decretação de inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos “do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato” (art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90);

VI) que, para o Tribunal Superior Eleitoral, "o abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários, incluindo neste conceito quando a própria relação de hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura" (TSE, Recurso Ordinário n. 265.041, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 05/04/2017, DJE 08/05/2017);

VII) o entendimento de que "o ato de ameaçar servidores comissionados com a exoneração para que votem em candidato à reeleição e participem ativamente da campanha constitui comportamento administrativo praticado com desvio de finalidade, capaz de implicar, a depender das circunstâncias do caso concreto, a ocorrência de abuso de poder político ou de autoridade reprimido pela legislação eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990, art. 22)" (TRE-SC, Recurso Eleitoral n. 320-39.2012.6.04.0071, Rel. Juiz Luiz César Medeiros, julg. 22/04/2013);

VIII) que as atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, desempenhadas de forma voluntária e sem remuneração, devem ser declaradas à Justiça Eleitoral como doações estimáveis em dinheiro, na modalidade "prestação de serviços próprios";

IX) que as doações estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais devem ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador (art. 23, § 2º, da Lei n. 9.504/97);

X) que a doação acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia doada em excesso (art. 23, § 3º, da Lei n. 9.504/97);

XI) que a prestação de contas de campanha deve ser composta, entre outras informações, por recibos eleitorais emitidos; recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro; e receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação, ou com a descrição do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes (art. 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019);

XII) a tipificação na legislação penal dos ilícitos relacionados ao assédio eleitoral, como, por exemplo, os seguintes artigos: Art. 299, Art. 300 e Art. 301 do Código Eleitoral;

R E S O L V E expedir a presente notificação recomendatória, com o fim de **RECOMENDAR ao Prefeito e Presidente das Câmaras de Vereadores de Jaru** a adoção das seguintes providências:

1) **não permitir** que servidores públicos sejam **coagidos, constrangidos ou manipulados – expressa ou implicitamente** – a apoiar, participar de atos ou eventos políticos, adesivar veículos e/ou trabalhar em favor da campanha de qualquer candidato nas Eleições de 2024, esclarecendo a todos que a sua participação em atos ou eventos políticos: **i) fora do horário de expediente**, é facultativa e voluntária; e **ii) durante o horário de expediente normal** é conduta vedada (art. 73, inc. III, da Lei n. 9.504/97).

2) em relação aos servidores que manifestarem interesse na participação em atividades de militância e mobilização de rua, **de forma voluntária e sem remuneração, observar a legislação eleitoral relativa à arrecadação e aos gastos de recursos,** sob pena de cassação do registro ou do diploma, na forma do art. 30-A, § 2º, da Lei n. 9.504/97.

3) **garantir a imediata publicidade** do teor da presente recomendação a todos os servidores comissionados e estatutários do Município, por meio da disponibilização nos canais internos de comunicação (aplicativos de mensagem, e-mail, etc.), publicação física e divulgação em meio eletrônico, inclusive no sítio eletrônico do Município.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação ao Meritíssimo Juízo da 10ª Zona Eleitoral, aos Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos e ao Sindicato dos Servidores Municipais e Associações de Classe Municipais, informando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL se coloca à disposição dos partidos políticos e dos sindicatos para receber denúncias (seja na sede desta promotoria ou dos canais da ouvidoria), visando combater o assédio eleitoral**.

Victor Ramalho Monfredinho

Promotor Eleitoral

JARU/RO, 6 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Victor Ramalho Monfredinho, Promotor de Justiça, cadastro 21828

Documento assinado eletronicamente em 09/09/2024 às 05:28. A autenticidade pode ser conferida em http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/e144fb61-11bf-4fbf-8510-a7ddd1fedc6e

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA CIRCULAR N. 002/2024/MPF/MPC/MPT/MPE/MPM

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, expediram a presente notificação recomendatória:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, XX, da Lei Complementar nº 75/93, que faculta ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública estadual e municipal, direta e indireta;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 que estabelece a competência do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua aplicação, de promover a defesa da ordem jurídico-constitucional, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 110/24 que dispõe sobre a integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período das eleições e recomenda a atuação concertada e integrada entre os ramos e as unidades do Ministério Público a fim de implementarem ações e medidas preventivas e repressivas de combate a atos atentatórios à liberdade de voto do cidadão;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentado, dentre outros, os princípios da cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de liberdade de crença e consciência, bem como a vedação de privação de direito por motivo de convicção política ou filosófica;

CONSIDERANDO que a liberdade política e o voto livre são assegurados pela Constituição Federal, garantindo a liberdade de escolha dos eleitores por meio do voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem observar, dentre outros, os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência no exercício de suas funções, especialmente durante o período eleitoral, para garantir a integridade da Administração Pública e a isonomia entre os candidatos no pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que, embora os servidores públicos tenham o direito ao exercício da liberdade de opinião e manifestação política, esse direito encontra-se submetido a um regime de sujeição especial, impondo-lhes a observância dos deveres inerentes à função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade da administração pública durante o período eleitoral de modo a garantir que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para finalidades legítimas, preservando a imparcialidade da máquina pública e a isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO que os ilícitos eleitorais, como o abuso de poder econômico e político, corrupção, captação ilícita de sufrágio e condutas vedadas a agentes públicos, afetam a igualdade de oportunidades entre candidatos, a liberdade de escolha dos eleitores e a legitimidade do mandato conquistado;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 297, 299 e 301 do Código Eleitoral, a obstrução ao exercício do sufrágio; a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram crimes eleitorais;

CONSIDERANDO que práticas ilícitas eleitorais podem gerar responsabilidade em diversas esferas, incluindo penal, trabalhista, militar, disciplinar e de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a proximidade do período eleitoral e a necessidade de assegurar a lisura e integridade do processo eleitoral, conforme a Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) e a Resolução nº 23.735/2024 do TSE;

CONSIDERANDO a importância da integração entre canais de denúncia e a troca de informações entre os diversos ramos do Ministério Público e Ouvidorias, para atuar de forma mais efetiva na prevenção de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que o assédio eleitoral consiste em toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão, incluindo, igualmente, a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento, no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho, conforme art. 2º da Resolução n. 355/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVEM expedir preventivamente a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA CIRCULAR** ao **Governador do Estado de Rondônia**, aos **Prefeitos Municipais**, aos **Presidentes dos Legislativos Estadual e Municipais**, aos **Secretários Estaduais e Municipais**, aos **Presidentes de Autarquias**, **Fundações e Empresas Estatais** e aos **Comandantes Militares no Estado**, nos seguintes termos:

Art. 1º. As autoridades públicas estaduais e municipais devem adotar políticas consistentes de prevenção e enfrentamento do assédio eleitoral, que incluam medidas claras para coibir coações, intimidações e qualquer forma de pressão política no ambiente de trabalho.

§1º. As políticas referidas no *caput* devem garantir que todos os agentes públicos tenham acesso a mecanismos de denúncia seguros e eficientes.

§2º. Todas as denúncias de assédio eleitoral ou uso indevido de recursos públicos para fins eleitorais deverão ser prontamente investigadas pelos órgãos competentes, em processos administrativos públicos e devidamente instruídos, em observância ao devido processo legal e aos princípios da publicidade e da motivação.

Art. 2º. As autoridades devem realizar auditorias preventivas e investigar casos de suspeita de desvio de recursos públicos com fins eleitorais, assegurando a imparcialidade dos serviços públicos durante o pleito eleitoral.

Art. 3º. Os gestores públicos de todas as esferas devem garantir um ambiente de trabalho livre de pressões políticas.

§1º. É proibido qualquer tipo de coação, intimidação, promessas de vantagens, ou assédio moral sobre servidores públicos ou subordinados com o intuito de direcionar o voto, apoio ou manifestação política.

§2º. A integridade da Administração Pública deve ser assegurada por meio de práticas que respeitem a liberdade de escolha e manifestação dos servidores.

§3º. É vedada aos gestores e superiores hierárquicos a prática de quaisquer condutas que resultem em pressões políticas ou intimidações no ambiente de trabalho, especialmente as seguintes:

I - ameaças de perda de emprego ou do vínculo mantido, de cargo, função de confiança ou de vantagens e benefícios;

II - alterações de localidades ou setores de lotação, funções desempenhadas, transferências *ex officio* com desvio de finalidade ou qualquer outra forma de punição ou retaliação em razão de opiniões ou manifestações políticas em favor ou desfavor a qualquer candidato(a) ou partido político;

III - questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos;

IV - determinação do uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político;

V - determinação da utilização de qualquer material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, bandeiras, etc.) durante a prestação de serviços ou mesmo fora do horário de trabalho;

VI - realizar campanha em favor ou desfavor de determinados candidatos(as) a cargos políticos ou partidos políticos em reuniões para as quais tenham sido convocados trabalhadores e trabalhadoras, sob qualquer vínculo, que lhe prestem serviços direta ou indiretamente;

VII - utilizar do seu poder hierárquico para convocar trabalhadores e trabalhadoras, sob qualquer vínculo, que lhe prestam serviços direta ou indiretamente, a comparecerem em reuniões ou atos cujo objetivo seja a realização de campanha em favor ou desfavor de determinados candidatos(as) a cargos políticos ou partidos políticos;

VIII - exigir, compelir ou solicitar aos trabalhadores e trabalhadoras, sob qualquer vínculo, que lhe prestem serviços direta ou indiretamente, que apresentem suas informações acerca de seção e zonas eleitorais, locais de votação e demais dados eleitorais;

IX - exigir, compelir ou solicitar aos trabalhadores e trabalhadoras, sob qualquer vínculo, que lhe prestem serviços direta ou indiretamente, que exerçam funções de fiscais das eleições ou que exerçam quaisquer funções para as quais não foram convocados diretamente pela Justiça Eleitoral;

X - influenciar o voto ou convencer os trabalhadores e trabalhadoras, sob qualquer vínculo, que lhe prestem serviços direta ou indiretamente, a influenciar outros eleitores(as) a votarem em determinado candidato ou partido político e serem multiplicadores de certo posicionamento político; e

XI - adotar discurso ou posturas com conteúdo intimidatório, discriminatório, constrangedor ou ameaçador aos trabalhadores(as) quanto à sua continuidade no emprego ou manutenção do vínculo, com o fim de obter seu engajamento subjetivo a determinado comportamento de natureza política durante as eleições.

Art. 4º. As autoridades competentes devem promover campanhas de conscientização e treinamentos voltados aos servidores públicos e à população, informando sobre as implicações legais do assédio eleitoral.

Parágrafo Único. Cartilhas e materiais educativos devem ser amplamente divulgados para garantir que todos estejam cientes de suas responsabilidades e das penalidades decorrentes do descumprimento da legislação eleitoral.

Art. 5º. É vedado o uso de bens, serviços, recursos ou servidores públicos para a promoção de campanhas eleitorais, constituindo o uso indevido da máquina pública em favor de candidatos ou partidos crime eleitoral, sujeitando os responsáveis a sanções civis, penais e administrativas.

§1º. Devem ser realizadas auditorias e controles internos preventivos para verificar o correto uso dos recursos públicos durante o período eleitoral.

§2º. As autoridades responsáveis devem intensificar a fiscalização sobre a utilização da máquina pública, a fim de prevenir qualquer desvio de finalidade em favor de candidaturas ou partidos políticos.

§3º É proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97;

Art. 6º. As empresas públicas e privadas, vinculadas à administração pública, devem prevenir práticas de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, especialmente em relação a empregados terceirizados.

§1º. Programas de sensibilização sobre direitos trabalhistas durante o período eleitoral devem ser promovidos para garantir o voto livre e sem constrangimentos.

§2º. Aqueles que utilizarem seu poder hierárquico para coagir empregados a apoiar candidatos ou participar de atividades eleitorais contra sua vontade devem ser responsabilizados, com a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. O uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, funcionárias ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, pode configurar abuso do poder econômico.

Art. 7º. As autoridades devem monitorar a propaganda eleitoral realizada por servidores públicos, assegurando que não ocorra durante o expediente ou com a utilização de recursos da administração pública.

Art. 8º. Os comandos militares devem preservar a imparcialidade e a neutralidade das instituições, proibindo que militares utilizem sua posição para influenciar o voto de subordinados ou colegas.

§1º. Deve-se garantir o direito ao voto livre de todos os militares, sem qualquer tipo de pressão, coação ou abuso de poder por parte de superiores hierárquicos.

§2º. Os recursos e instalações militares devem ser rigorosamente fiscalizados para evitar seu uso indevido, seja por meio de apoio logístico, propagandas ou atos eleitorais dentro das instalações militares, com o objetivo de favorecer candidaturas ou partidos.

A presente Recomendação possui caráter orientador, de natureza pedagógica e preventiva, com objetivo de contribuir para o aprimoramento das práticas administrativas. O seu descumprimento injustificado, apurado em procedimento extrajudicial ou administrativo adequado, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis perante o Poder Judiciário, bem como a apresentação de Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

visando à responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, conforme o disposto na legislação vigente.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 13 de setembro de 2024.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador Regional Eleitoral do Estado de Rondônia

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

LUCAS BARBOSA BRUM

Procurador Regional do Trabalho da 14ª Região-RO/AC

JOÃO CARLOS DE FIGUEIRA ROCHA

Promotor de Justiça Militar da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Velho/RO

Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, **Procurador-Geral**, em 13/09/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Brum**, **Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA**, **Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Trevizani Caberlon**, **Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 14/09/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0751931** e o código CRC **A863F828**.

Referência:Processo nº 007541/2024 SEI nº 0751931

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 94
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E RESPECTIVOS SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO
PROCESSO Nº 10834/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO** do Município de Jaru/Ro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Impressoras e Respectivos Suprimentos de Impressão, através de Adesão à Ata de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO e suas unidades. Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2023, Oriunda do Pregão nº 112/2023, do Supremo Tribunal Federal. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 10.534 de 05 de março de 2018, Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R$ 34.347,24
VALOR TOTAL: R$ 34.347,24 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)		

Jaru/RO, 23 de setembro de 2024.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 21192

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA SEMAFO Nº 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Considerando a Comunicação Interna nº 346 de 20 de setembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.632, de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 23 de setembro de 2024

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

ACRÉSCIMOS (+): R$ 180.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 180.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 180.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 180.000,00 F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Protocolo 21187

PORTARIA SEMAFO Nº 104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Resolve:

Art. 1º Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2024.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R$ 100.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.2050.000 - Manutenção e Recuperação de Pontes
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 100.000,00
F.R: 500
1 Recursos Do Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 100.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.2099.0000 - Assegurar a Manutenção de Vias Urbana e Rural
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 100.000,00
F.R: 500
1 Recursos Do Exercício Corrente

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

A realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, destina-se a materiais de consumo para atender demandas de recuperação e manutenção de pontes.

A Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.551, de 26 de junho de 2023, no art. 23º, autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da realocação de recursos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.551 de 26 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO	REALOCAÇÃO
0003.2099	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE VIAS URBANA E RURAL	3.3.90.39	1.500	R$ - 100.000,00	-
SUBTOTAL				R$ - 100.000,00	-
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO	REALOCAÇÃO
0003.2050	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	3.3.90.30	1.500	-	R$ 100.000,00
SUBTOTAL				-	R$ 100.000,00
TOTAL				R$ - 100.000,00	R$ 100.000,00

Jaru/RO, 23 de setembro de 2024.

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 21188

PORTARIA SEMAFO Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Resolve:

Art. 1º Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2024.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R$ 33.634,05

02 - Poder Executivo
02.11- Secretaria Municipal de Saúde
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2002 - Assegurar o Cumprimento de Decisões Judiciais
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais R$ 33.634,05
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 33.634,05

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.125.0001.2003 - Assegurar a Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 19.634,05
F.r.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.125.0001.2003 - Assegurar a Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ - 14.000,00
F.r.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução Nº 093/CMS JARU RO/2024**,** que aprova a cedência de saldo orçamentário proveniente do conselho municipal de saúde, e sua respectiva aplicação em demandas judiciais.

A realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, destina-se ao reforço de dotação orçamentária para acobertar despesas com demandas judiciais, no valor de R$ 33.634,05 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).

A Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.551, de 26 de junho de 2023, no art. 23º, autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da realocação de recursos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.551 de 26 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

02.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO R$	REALOCAÇÃO R$
10.125.0001.2003	Assegurar a Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.30	500	R$ - 19.634,05	-
10.125.0001.2003	Assegurar a Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.36	500	R$ - 14.000,00	-
SUBTOTAL				R$ - 33.634,05	-
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO R$	REALOCAÇÃO R$
10.122.0001.2002	Assegurar o Cumprimento de Decisões Judiciais	3.3.90.91	500	-	R$ 33.634,05
SUBTOTAL				-	R$ 33.634,05
TOTAL				R$ - 33.634,05	R$ 33.634,05

Jaru/RO, 24 de setembro de 2024

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 21197

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Cumprimento das Metas Fiscais (Lei de Responsabilidade Fiscal)

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura Municipal de Jaru, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna público a realização da Audiência Pública para apresentação à Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal, da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Município, relativas ao Segundo Quadrimestre de 2024, que ocorrerá no dia 27 de setembro de 2024, às 15h:00, no plenário da Câmara Municipal de Jaru, situada à Rua Goiás, nº 3531, Setor 02, convidando os interessados e a população do Município.

Jaru/RO, 27 de agosto de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20714

Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 356/CMJ/GP/2024
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a **Sra. MIRLAYNE DE FATIMA INACIO SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**, nesta Casa de Leis, no Gabinete da Vereadora Neuza Aparecida de Oliveira, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 24 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024

ILSON PEDRO FÉLIX
PRESIDENTE

Protocolo 21190